



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 9/2011

A Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul/RS, através do Setor de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA N° 196/2008 pela qual o município tornou-se habilitado para a realização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, em conformidade com a Resolução N° 102/2005 do CONSEMA, expede com base no laudo conclusivo elaborado pela ENGENHEIRA AGRONOMA ANA CLAUDIA SUSIN DANELUZ - CREA 159960, a presente **Licença de Operação**, que autoriza a:

EMPREENDEDOR: JOSÉ LOTÁRIO RAYMUNDO	
CPF ou CNPJ: 94.456.241/0001-93	
ENDEREÇO: RST 472	
MUNICÍPIO: TAQUARUCU DO SUL - RS	
PROCESSO: 59 / 2010	PROTOCOLO: 14 / 2010
RAMO DE ATIVIDADE: 2310,22 - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, SEM IMPRESSÃO GRÁFICA	

1. Localização: RST 472 – TAQUARUCU DO SUL;

2. Coordenadas Geográficas:

LATITUDE 27°39'88,6"– LONGITUDE 053°45'34,4";

3. Responsável Técnico:

BIOLOGO IVAN CARLOS VIANA - CRBio 58252-D ART: 2010/02720.

ENGENHEIRO FLORESTAL ELODIR JOSE GERHARDT - CREA RS 091612 ART: 5942291.

COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. A presente Licença autoriza os trabalhos de recebimento e processamento de resíduos sólidos conforme as características apresentadas no Projeto Técnico, que somente poderá ocorrer dentro dos limites do terreno do empreendimento;
2. A área total do terreno licenciada é de 3.204m², sendo a área útil construída de 800m²;
3. Todos os resíduos a serem recebidos deverão ser classificados dentro da construção edificada e comercializados com empresas devidamente licenciadas para o recebimento do referido produto;
4. A empresa deverá manter um sistema de registro de entrada e saída de resíduos, devendo constar o tipo, a origem (nomes e endereços das empresas geradoras), a quantidade envolvida e o destino (nome e endereço das empresas destinatárias) do mesmo;
5. O armazenamento dos resíduos no empreendimento até a expedição deverá atender às determinações técnicas da norma NBR 11.174 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
6. Não poderá haver deposição de resíduos fora da área do empreendimento;
7. O empreendedor deverá limitar a área do empreendimento com muro ou estrutura semelhante num **prazo máximo de 60 dias** a contar da data de emissão desta Licença;
8. O empreendedor deverá implantar um sistema de combate a incêndios que considere a atividade proposta e apresentar o alvará do Corpo de Bombeiros, num **prazo máximo de 90 dias** a contar da emissão desta Licença;
9. O empreendedor deverá treinar seus funcionários, capacitando-os na operação da atividade na



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

prevenção de acidentes e nos procedimentos a serem adotados em alguma situação de emergência;

10. Não deverá ser efetuada queima de resíduos de qualquer natureza;

11. As condições sanitárias devem estar dentro dos padrões técnicos de modo a não gerar nenhum desconforto no local e vizinhança;

12. O sistema de tratamento e reutilização da água deverá ser mantido em perfeitas condições de operação. Num **prazo máximo de 30 dias** o empreendedor deverá dispor de recipientes fechados ou de local devidamente impermeabilizado para dispor os resíduos líquidos não reutilizados.

13. Não poderá haver recebimento de resíduos fora das dependências do depósito, bem como superior a quantidade proposta;

14. Todos os resíduos espalhados na área, sem o devido acondicionamento, deverão ser recolhidos e destinados corretamente **imediatamente**, sob pena de cassação desta Licença. Da mesma forma, deverá ser implantado mecanismo que impeça que resíduos sejam espalhados pelo vento num **prazo máximo de 30 dias**.

15. Mesmo havendo implantação de cortinamento vegetal, o empreendimento deverá isolar sua área de forma a evitar acesso de pessoas estranhas e animais, num **prazo máximo de 60 dias**;

Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul, junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no Setor de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido. A presente licença só autoriza a área em questão.

Esta licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Municipal, Federal ou Estadual, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
08/09/2011 à 08/09/2015

Taquarucu do Sul, 08 de setembro de 2011.

GELSON PELEGRINI
Licenciador

JOSÉ LOTÁRIO RAYMUNDO
Empreendedor